

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20170218

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr. LAORECI DINIZ FALEIRO, Secretário Municipal e do outro MAROLA COMERCIO LTDA - ME, CNPJ 12.160.636/0001-80, com sede na RUA DO COMERCIO 03A, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CLEITON SOARES PEREIRA, residente na RUA MARECHAL RONDON Nº 715, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 622.568.823-49, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Instrumento Convocatório nº 1/2017-002SEMEL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, e nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, Empreendedor Individual e Cooperativas para aquisição de materiais esportivos para atender as diversas modalidades esportivas atendidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
159494	Par rede de Gol de futebol de campo - Marca.: PENALT PAR Par rede de Gol de futebol de campo, confeccionada no Fio 6 e na Malha 14 em corda trançada entre nós. Material de Polietileno 100% virgem de alta densidade com tratamento UV. Cor Branca. Modelo Caixote México Europeu. Medidas de 7,50 x 2,50 x 2,00 x 2,00 metros - Oficial com durabilidade em condições normais de uso é de 4 a 8 anos, variando de acordo com o modelo da rede escolhida pelo cliente, local instalado, clima da região e frequência de uso da rede.		4,00	320,000	1.280,00
159495	Par de rede de gol de futebol de Society - Marca.: F ENALTY Par de rede de gol de futebol de Society, confeccionada no Fio 6 e na Malha 14 em corda trançada entre nós. Material de Polietileno 100% virgem de alta densidade com tratamento UV. Cor Branca. Modelo Caixote México Europeu. Medidas de 5,00 metros de largura x 2,30 metros de altura x 1,00 metros de recuo superior x 1,00 metros de recuo inferior. A durabilidade em condições normais de uso é de 4 a 8 anos, variando de acordo com o modelo da rede escolhida pelo cliente, local instalado, clima da região e frequência de uso da rede.	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
159507	Bola Especial Vôlei Setter Branca Com Detalhes Azul E Prata - Marca.: PENALTY Bola Especial Vôlei Setter Branca Com Detalhes Azul E Prata, Confeccionada Em Poliuretano. Fabricada Em 18 Gomos, Matrizada, Construção Em Câmara Airbility, Com Miolo Slip System Removível E Lubrificado. A Bola Especial Vôlei Setter É Ideal Para Treinar Levantamento. Diâmetro: 65 - 67 Cm Peso: 380 - 400g Acabamento: PU	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
159508	Bola Service. E Ideal Para Treino - Marca.: PENALTY Bola Service. E Ideal Para Treino - Saque De Voleibol. Confeccionada Em Poliuretano (Uu), Matrizada. Especificações: Terial: Poliuretano (PU); Circunferência: 62- 64cm Peso: 260-280g Matrizada	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
159509	Rede De Vôlei Especial Reforçada Malha 5 Cm - Marca. PAR : PENALTY Rede De Vôlei Especial Reforçada Malha 5 Cm No Fio 2,5mm Com 4 Faixas De 1,8mm E Costura Dupla. Fio 2,5 Mm De Polietileno 100% Virgem De Alta Densidade Com		2,00	130,000	260,00

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
dc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Tratamento UV. Com 4 Faixas Em Lonas De 1.8mm E Costura Dupla, Resistentes Ao Sol, Chuva E Ações Climáticas. Faixa Superior Com 7 Cm. Faixa Inferior E Laterais Com 5 Cm. Revestimento Interno Passante. Malhas 5x5 Cm. Tamanho Oficial 1,00 X 10,00 Metros.

159510	Rede Oficial de Voleibol na cor preta com 4 lonas sintéticas - Marca.: PENALTY	1,00	200,000	200,00
	Rede Oficial de Voleibol na cor preta com 4 lonas sintéticas - largura 5cm. com argolas para fixação da rede, confeccionada em Polietileno 100% virgem de alta densidade - fio 2,2mm; malha 12cm x 12cm. Medidas: 9,00 de comprimento X 1,0 de altura.			
159521	Step Eva para ginástica 60x30x14cm - Marca.: PENALTY	25,00	115,000	2.875,00
159522	Step Eva para ginástica 60x30x10cm - Marca.: PENALTY	25,00	95,000	2.125,00
159531	Bolsa De Bola Confeccionada Em Poliéster - Marca.: PENALTY	8,00	87,000	696,00
	Bolsa De Bola Confeccionada Em Poliéster, Material Muito Resistente. Com alça que possibilita ser carregada nas costas e em sua parte superior possui um cordão para regular a abertura da bolsa. O porta bolas tem o detalhe da marca em destaque e foi fabricado no Brasil. Comporta de 9 a 10 bolas de futebol de campo e vôlei. Pode ser usado com bolas de outras modalidades e sua capacidade dependerá do tamanho das bolas.			
159534	Bolsa térmica de Gel que pode ser utilizada quente ou fria - Marca.: PENALTY	4,00	39,000	156,00
	"Bolsa térmica de Gel que pode ser utilizada quente ou fria, podendo ser utilizada desde -15°C até 60°C sem perder sua consistência inicial, mantendo-se sempre macia e moldando-se perfeitamente ao corpo. Para tratamento simultâneo por frio e calor, alternado, recomendamos o uso de duas bolsas Gelbaç. Bolsa Térmica (terapia FRIO e CALOR), indicada para tratamentos de traumas musculares e articulares; Pode ser usada desde -15°C até +80°C, sem perder sua consistência inicial, mantendo-se sempre macia e moldando-se perfeitamente ao corpo; Medidas: 27Dx150mm; Conteúdo: 450g de gel. Composição: Gel-polímero, conservante, anticongelante e água purificada; Filme - camadas de poliamida / polietileno. Teste de ruptura da embalagem: Resiste a pesos superiores a 800Kg Registro no Ministério da Saúde."			

VALOR GLOBAL R\$ 3.382,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 8.382,00 (oito mil, trezentos e oitenta e dois reais), discriminado de acordo com a planilha de formação de preços, integrante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme abaixo:

2. Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constante do anexo I do Edital do CONVITE Nº 1/2017-002SEMEL, são meramente estimativos, não acarretando à CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

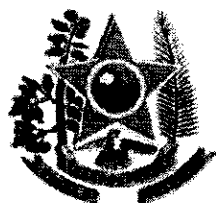
CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do CONVITE Nº 1/2017-002SEMEL, realizado com fundamento na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO SEU RECEBIMENTO

1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de empreitada a preço unitário.

2. O Objeto deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e anexos do CONVITE Nº 1/2017-002SEMEL e neste contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



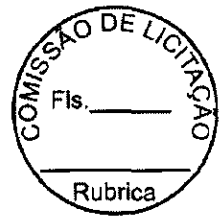
3. A forma de execução será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, através da emissão de ordem de compra, expedida nos prazos previstos no referido Edital do CONVITE Nº 1/2017-002SEMEL.
4. A CONTRATADA só poderá iniciar o fornecimento dos produtos após ter assinado o contrato e recebido a respectiva ordem de compra, acompanhada da nota de empenho, emitidas pela CONTRATANTE.
5. O prazo para fornecimento dos produtos do objeto licitado deverá ser de 20 (vinte) dias, contado a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
6. Caso haja imperfeição em alguma peça, a Contratada substituirá imediatamente, contados a partir da notificação feita pela contratante, para efetuar o reparo na peça ou substituí-la por uma em condições devidas.
7. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste contrato, sendo os mesmos contados a partir do recebimento da ordem de compra expedida CONTRATANTE.
8. Concluída a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE irá proceder ao recebimento no local indicado na ordem de compra emitida e conforme disposto no inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:
9. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, e iniciará em 28 de Junho de 2017 extinguindo-se em 28 de Julho de 2017, e poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.
3. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.
4. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:
 - 4.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários. e
 - 4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará servidor (es) para acompanhar (em) e fiscalizar (em) a fornecimento dos produtos e do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da fornecimento dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da fornecimento dos produtos.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, se aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

1.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

1.3 Permitir acesso dos colaboradores do contratado às dependências de seu domínio para a execução do objeto, mediante apresentação de relação contendo os nomes dos funcionários que irão fornecer os produtos.

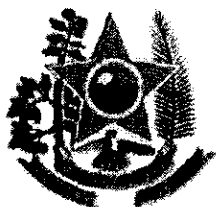
1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

1.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

1.6 Emitir ordem de compra para o início da execução contratual.

1.7 Rejeitar materiais em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

1.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta apresentada no CONVITE Nº 1/2017-002SEMEL.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.1.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no CONVITE Nº 1/2017-002SEMEL.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução da obra ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução da obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. e

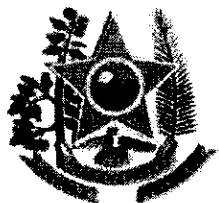
1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste CONVITE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas com a fornecimento dos produtos do objeto deste Instrumento convocatório durante a vigência do contrato, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0801.278112046.2.041 Formação e Democratização do Esporte de Base, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 8.382,00.

1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais correspondentes a execução do objeto caberá a autoridade competente da CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1 No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

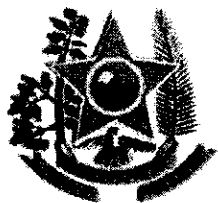
1.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

2. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições executadas e aprovadas e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

2.1. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização.

2.2. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução da obra e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e aprovadas.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar no momento das faturas, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos materiais objeto deste processo, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Certame.

6. A CONTRATANTE pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

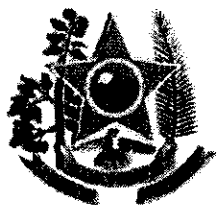
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e anexos do CONVITE Nº 1/2017-002SEMEL e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

[Handwritten signature]
[Handwritten date]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

1.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na condição 5, da Cláusula Quarta deste contrato.

1.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.2.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução da obra, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

2. As multas previstas nas condições 1.4 a 1.5 desta Cláusula deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

3. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

3.1. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

3.2. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento e nem eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. ou

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão deste contrato, assegurados a CONTRATADA, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

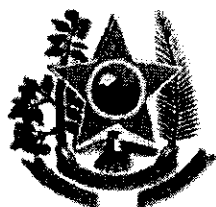
3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da execução da obra ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.3.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do CONVITE Nº 1/2017-002SEMEL e aos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

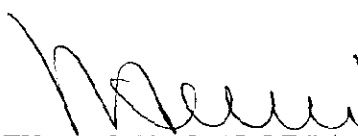
1. A publicação resumida deste Instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

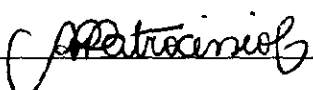
PARAUAPEBAS-PA, 28 de Junho de 2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

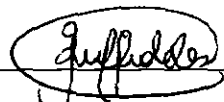
Leoreci Diniz Faleiro
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Dec. Nº 006/2017


MAROLA COMERCIO LTDA - ME
CNPJ 12.160.636/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

Ana Paula Patrocínio da Costa
CPF: 766.737.902-53

2. 

Silvia Helena Martins M. Fideles
CPF: 887.898.701-82